CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte** a Senhora **IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO,** portadora da cédula de identidade RG nº 3.927.935-5 e do CPF/MF sob o Nº 740.472.809-68, residente e domiciliada à Avenida Iguaçu, nº 620, Centro, Balsa Nova – PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRAS - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ATLÂNTICO SUL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº **05.814.246/0001-10**, com sede na Avenida Brasil, nº 829, Bairro: Centro, CEP: 83.650-000, na cidade de Balsa Nova/PR, Telefone (41) 99982-0056, endereço eletrônico e-mail tras.transportes@gmail.com, representada pelo Senhor **ELCIO HATOS COSTA**, residente e domiciliado a Rua Euzébio Pereira dos Anjos, nº 101, Centro, CEP: 83.650-000, na cidade de Balsa Nova/PR, portador do RG sob o nº 3.320.274-1, e CPF sob o nº 544.048.519-87, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Eletrônico Nº 003/2026**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviço de transporte escolar para alunos da rede pública municipal de ensino e transporte rodoviário para estudantes universitários residentes no Município de Balsa Nova**, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	**ÔNIBUS ESCOLAR 40 LUGARES**, fornecimento de no mínimo 12 carros tipo ônibus coletivo urbano com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. a) Motorização dianteira, no mínimo duas portas; b) Capacidade de, no mínimo, 40 (quarenta) lugares;	KMR	203.700	13,88	2.827.356,00

		c) Idade máxima 10 (dez) anos de fabricação na data de assinatura do contrato; d) Padronização de cores; e) Equipados com rastreadores com as seguintes funcionalidades: I – Localização em tempo real do veículo; II – Histórico de posições; III – Tempo total do veículo quando este estiver parado; IV – Distância total percorrida; V – Velocidade média máxima; VI – Estatísticas em gráficos de barras; VII – Controle de Motoristas; VIII – Controle de alertas por e-mail ou sms; IX – Controle do Km rodado e horas de direção; X – Cobertura em todo território nacional. f) Autorização Vigente Transporte Escolar expedida pelo DETRAN A condução dos veículos será realizada exclusivamente por motorista profissional, empregado formalmente pela CONTRATADA, devidamente habilitado para a condução do veículo utilizado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo. A CNH do condutor deverá conter a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Os motoristas deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos. Os motoristas deverão possuir certificado de conclusão de curso especializado para transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Os motoristas não poderão ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 138 do				

		Código de Trânsito Brasileiro. **Obrigatório - Monitor de transporte**. Funcionário com idade mínima de 18 anos completos, com função de: Supervisionar o embarque e desembarque dos alunos, garantir que estejam usando o cinto de segurança e auxiliar em caso de emergência; Manter a ordem e o bom comportamento dos alunos durante o trajeto, evitando brincadeiras que possam colocar a segurança em risco; Prestar auxílio aos alunos que necessitarem, seja por dificuldades de locomoção, problemas de saúde ou outras situações; Manter contato com a escola e os pais/responsáveis, informando sobre qualquer ocorrência ou situação relevante. A formação/treinamento/capacitação do profissional é de responsabilidade da contratada.				
1	2	**MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR 20 LUGARES**, fornecimento de no mínimo 4 carros tipo micro-ônibus coletivo urbano, tipo “micrão”, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. a) Motorização dianteira, no mínimo duas portas; b) Capacidade de, no mínimo, 20 (vinte) lugares; c) Idade máxima 10 (dez) anos de fabricação na data de assinatura do contrato; d) Padronização de cores; e) Equipados com rastreadores com as seguintes funcionalidades: I – Localização em tempo real do veículo; II – Histórico de posições; III – Tempo total do veículo quando este estiver parado; IV – Distância total percorrida; V – Velocidade média máxima; VI – Estatísticas em gráficos de barras; VII – Controle de	KMR	63.420	13,77	873.293,40

		Motoristas; VIII – Controle de alertas por e-mail ou sms; IX – Controle do Km rodado e horas de direção; X – Cobertura em todo território nacional. f) Autorização Vigente Transporte Escolar expedida pelo DETRAN A condução dos veículos será realizada exclusivamente por motorista profissional, empregado formalmente pela CONTRATADA, devidamente habilitado para a condução do veículo utilizado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo. A CNH do condutor deverá conter a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Os motoristas deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos. Os motoristas deverão possuir certificado de conclusão de curso especializado para transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Os motoristas não poderão ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro. **Obrigatório - Monitor de transporte**. Funcionário com idade mínima de 18 anos completos, com função de: Supervisionar o embarque e desembarque dos alunos, garantir que estejam usando o cinto de segurança e auxiliar em caso de emergência; Manter a ordem e o bom comportamento dos alunos durante o trajeto, evitando brincadeiras que possam colocar a segurança em risco; Prestar auxílio aos alunos				

		que necessitarem, seja por dificuldades de locomoção, problemas de saúde ou outras situações; Manter contato com a escola e os pais/responsáveis, informando sobre qualquer ocorrência ou situação relevante. A formação/treinamento/capacitação do profissional é de responsabilidade da contratada.				
1	3	**MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR ADAPTADO 20 LUGARES,** fornecimento de no mínimo 2 carros tipo micro-ônibus adaptado coletivo urbano, tipo "micrão", com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação. a) Capacidade de, no mínimo, 20 (vinte) lugares; b) Idade máxima 10 (dez) anos de fabricação na data de assinatura do contrato; c) Padronização de cores; d) O veículo deverá estar equipado ainda com no mínimo um elevador para cadeirante e no mínimo um espaço destinado a cadeirante e contendo assentos adaptáveis para colocação de cadeiras para portadores de necessidades especiais, todos com cinto de segurança; e) Equipados com rastreadores com as seguintes funcionalidades: I – Localização em tempo real do veículo; II – Histórico de posições; III – Tempo total do veículo quando este estiver parado; IV – Distância total percorrida; V – Velocidade média máxima; VI – Estatísticas em gráficos de barras; VII – Controle de Motoristas; VIII – Controle de alertas por e-mail ou sms; IX – Controle do Km rodado e horas de direção; X – Cobertura em todo território nacional. e) Autorização Vigente Transporte Escolar expedida pelo DETRAN	KMR	43.360	10,85	470.456,00

		A condução dos veículos será realizada exclusivamente por motorista profissional, empregado formalmente pela CONTRATADA, devidamente habilitado para a condução do veículo utilizado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo. A CNH do condutor deverá conter a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Os motoristas deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos. Os motoristas deverão possuir certificado de conclusão de curso especializado para transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Os motoristas não poderão ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro. **Obrigatório - Monitor de transporte**. Funcionário com idade mínima de 18 anos completos, com função de: Supervisionar o embarque e desembarque dos alunos, garantir que estejam usando o cinto de segurança e auxiliar em caso de emergência; Manter a ordem e o bom comportamento dos alunos durante o trajeto, evitando brincadeiras que possam colocar a segurança em risco; Prestar auxílio aos alunos que necessitarem, seja por dificuldades de locomoção, problemas de saúde ou outras situações; Manter contato com a escola e os pais/responsáveis, informando sobre qualquer ocorrência ou situação				

		relevante. A formação/treinamento/capacitação do profissional é de responsabilidade da contratada.				
2	1	**VAN ESCOLAR,** fornecimento de no mínimo 4 carros tipo urbano médio porte com idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação. a) Capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares; b) Idade máxima 08 (oito) anos de fabricação na assinatura do contrato; c) Padronização de cores; d) Equipados com rastreadores com as seguintes funcionalidades: I – Localização em tempo real do veículo; II – Histórico de posições; III – Tempo total do veículo quando este estiver parado; IV – Distância total percorrida; V – Velocidade média máxima; VI – Estatísticas em gráficos de barras; VII – Controle de Motoristas; VIII – Controle de alertas por e-mail ou sms; IX – Controle do Km rodado e horas de direção; X – Cobertura em todo território nacional. e) Autorização Vigente Transporte Escolar expedida pelo DETRAN A condução dos veículos será realizada exclusivamente por motorista profissional, empregado formalmente pela CONTRATADA, devidamente habilitado para a condução do veículo utilizado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo. A CNH do condutor deverá conter a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Os motoristas deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos. Os motoristas deverão possuir certificado de conclusão	KMR	69.920	10,97	767.022,40

		de curso especializado para transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Os motoristas não poderão ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro. **Obrigatório - Monitor de transporte**. Funcionário com idade mínima de 18 anos completos, com função de: Supervisionar o embarque e desembarque dos alunos, garantir que estejam usando o cinto de segurança e auxiliar em caso de emergência; Manter a ordem e o bom comportamento dos alunos durante o trajeto, evitando brincadeiras que possam colocar a segurança em risco; Prestar auxílio aos alunos que necessitarem, seja por dificuldades de locomoção, problemas de saúde ou outras situações; Manter contato com a escola e os pais/responsáveis, informando sobre qualquer ocorrência ou situação relevante. A formação/treinamento/capacitação do profissional é de responsabilidade da contratada.				
2	2	**VAN ESCOLAR ROTA SEMANAL LAPA**, fornecimento de no mínimo 1 carro tipo urbano médio porte 'VAN' com idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação. a) Capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares; b) Idade máxima 08 (oito) anos de fabricação na assinatura do contrato; c) Padronização de cores; d) Equipados com rastreadores com as seguintes funcionalidades: I – Localização	KMR	6.792	18,05	122.595,60

		em tempo real do veículo; II – Histórico de posições; III – Tempo total do veículo quando este estiver parado; IV – Distância total percorrida; V – Velocidade média máxima; VI – Estatísticas em gráficos de barras; VII – Controle de Motoristas; VIII – Controle de alertas por e-mail ou sms; IX – Controle do Km rodado e horas de direção; X – Cobertura em todo território nacional. e) Autorização Vigente Transporte Escolar expedida pelo DETRAN A condução dos veículos será realizada exclusivamente por motorista profissional, empregado formalmente pela CONTRATADA, devidamente habilitado para a condução do veículo utilizado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo. A CNH do condutor deverá conter a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Os motoristas deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos. Os motoristas deverão possuir certificado de conclusão de curso especializado para transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Os motoristas não poderão ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.				
3	1	**VAN TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**, fornecimento de no mínimo 2 carros tipo 'VAN' com idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação. a) Capacidade mínima de 16	KMR	40.680	7,05	286.794,00

		(dezesseis) lugares; b) Idade máxima 08 (oito) anos de fabricação na assinatura do contrato; c) O veículo deve conter ar condicionado além de todos os itens obrigatórios de segurança, como extintor contra incêndio, cinto de segurança em todos os assentos e saídas de emergência pelas janelas laterais. d) Equipados com rastreadores com as seguintes funcionalidades: I – Localização em tempo real do veículo; II – Histórico de posições; III – Tempo total do veículo quando este estiver parado; IV – Distância total percorrida; V – Velocidade média máxima; VI – Estatísticas em gráficos de barras; VII – Controle de Motoristas; VIII – Controle de alertas por e-mail ou sms; IX – Controle do Km rodado e horas de direção; X – Cobertura em todo território nacional. e) documentação junto ao DER devidamente regularizada. f) Obrigatório seguro para passageiros e seguro contra terceiros. A condução dos veículos será realizada exclusivamente por motorista profissional, empregado formalmente pela CONTRATADA, devidamente habilitado para a condução do veículo utilizado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo. A CNH do condutor deverá conter a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Os motoristas deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos. Os motoristas deverão possuir certificado de conclusão de curso especializado para				

		transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Os motoristas não poderão ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.				
3	2	**ÔNIBUS TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**, fornecimento de no mínimo 3 carros tipo ônibus rodoviário. a) Capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares; b) O veículo deve conter suspensão a ar, motorização traseira, ar condicionado e banheiro além de todos os itens obrigatórios de segurança, como extintor contra incêndio, cinto de segurança em todos os assentos e saídas de emergência pelas janelas laterais. c) Equipados com rastreadores com as seguintes funcionalidades: I – Localização em tempo real do veículo; II – Histórico de posições; III – Tempo total do veículo quando este estiver parado; IV – Distância total percorrida; V – Velocidade média máxima; VI – Estatísticas em gráficos de barras; VII – Controle de Motoristas; VIII – Controle de alertas por e-mail ou sms; IX – Controle do Km rodado e horas de direção; X – Cobertura em todo território nacional. d) documentação junto ao DER devidamente regularizada. e) Obrigatório seguro para passageiros e seguro contra terceiros. A condução dos veículos será realizada exclusivamente por motorista profissional, empregado formalmente pela CONTRATADA, devidamente	KMR	59.600	13,00	774.800,00

		habilitado para a condução do veículo utilizado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo. A CNH do condutor deverá conter a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Os motoristas deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos. Os motoristas deverão possuir certificado de conclusão de curso especializado para transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Os motoristas não poderão ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.				
VALOR TOTAL: R$ 6.122.317,40 (seis milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela prestação de serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R$ 6.122.317,40 (seis milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos)** após a execução dos serviços.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 O Edital da Licitação;

3.1.3 A Proposta do contratado;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do presente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.2 Caso se constate irregularidade nas notas ficais apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

5.3 A contratada deverá apresentar junto a nota fiscal os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014. 4.4.2.;

5.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

5.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.5 Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

5.3.6 Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa, referente ao mês do serviço realizado, acompanhada dos seguintes relatórios:

a) Analítico GRF (Valor do FGTS);

b) Analítico GPS (Valor do INSS);

c) Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);

d) Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (Conectividade Social);

e) Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) quitada;

f) Guia de Recolhimento do INSS (GPS) quitada.

5.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

5.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, dos recursos da dotação orçamentária nº:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
08001123610009205633903300000	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
08001123610009205633903300000	2104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
08001123610009205733903300000	102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
08001123610009205633903300000	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
08001123610009205633903300000	107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
08001123610009205633903300000	1001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
08001123610009205633903300000	200	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
08001123610009205633903300000	1057	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
08001123640010208033903300000	1001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

7.2 O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

7.3 O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução do contrato, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o contratado poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 12.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;

11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;

11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratual, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do contrato**.

11.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.6. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do contrato**;

11.7. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do contrato**.

11.8. A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.9. As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao contratado.

11.11. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.13. O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

11.14. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 002/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 O extrato desta Contrato também será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.

17.3 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, para todos os fins de direito.

Balsa Nova, 30 de junho de 2026.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Clever Aparecido Iavolski Poletto
30/06/2026 16:52:18
https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=bb6a5769-3279-4e25-8fd5-999562983a48
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

Contratante:
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Ieda Andreassa Portela Franco
30/06/2026 16:54:15
https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=bb6a3769-3279-4e25-8fd5-999562983a48
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ELCIO HATOS COSTA:54404851987

Assinado de forma digital por ELCIO HATOS COSTA:54404851987
Dados: 2026.06.30 16:48:00 -03'00'

Contratada:
TRAS - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ATLÂNTICO SUL LTDA.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Loriane Aggio
30/06/2026 16:55:36
https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=bb6a3769-3279-4e25-8fd5-999562983a48
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

Testemunha:
CPF:

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
BIANCA APARECIDA MARREIRO
30/06/2026 16:51:52
https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=bb6a3769-3279-4e25-8fd5-999562983a48
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

Testemunha:
CPF: